

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO
PROJETO DE LEI Nº 6.903, DE 2006.
(SUBEMENDA SUBSTITUTIVA)**

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Emenda de Plenário nº 1, no que diz respeito aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tem o nosso apoio favorável.

E apresento, Sr. Presidente, para emenda de redação à Emenda de Plenário nº 1, de acordo com o autor da Emenda de Plenário nº 1, Deputado Alessandro Molon, a seguinte Subemenda:

"I - se a vítima é ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou convivente" (...)

Portanto, estamos substituindo a palavra "companheiro" por "convivente".

"II - se o crime é praticado contra menor de dezoito ou maior de 60 (sessenta) anos ou contra mulher grávida, enfermo ou pessoa com deficiência física ou mental".

Aqui, portanto, estamos acrescentando a palavra "enfermo".

O inciso III permanece com na Emenda de Plenário.

"IV - se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias;

V - se o crime é praticado com fins libidinosos".

Esse é o parecer à Emenda de Plenário nº 1.

Apresento, como Relator da CCJC, esta Subemenda, de comum acordo com o autor da emenda e tendo o consenso entre os partidos que a apoiam, conforme informação que tenho da reunião de Líderes.

É esse o parecer, Sr. Presidente.